

CURSO

REFORMA TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO PATRIMONIAL

IMPACTOS, RISCOS E ESTRATÉGIAS

abradt.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO



**FREITAS
FERRAZ**
ADVOGADOS

3º encontro
Conceitos relevantes na
Sucessão Patrimonial

PALESTRANTE CONVIDADO

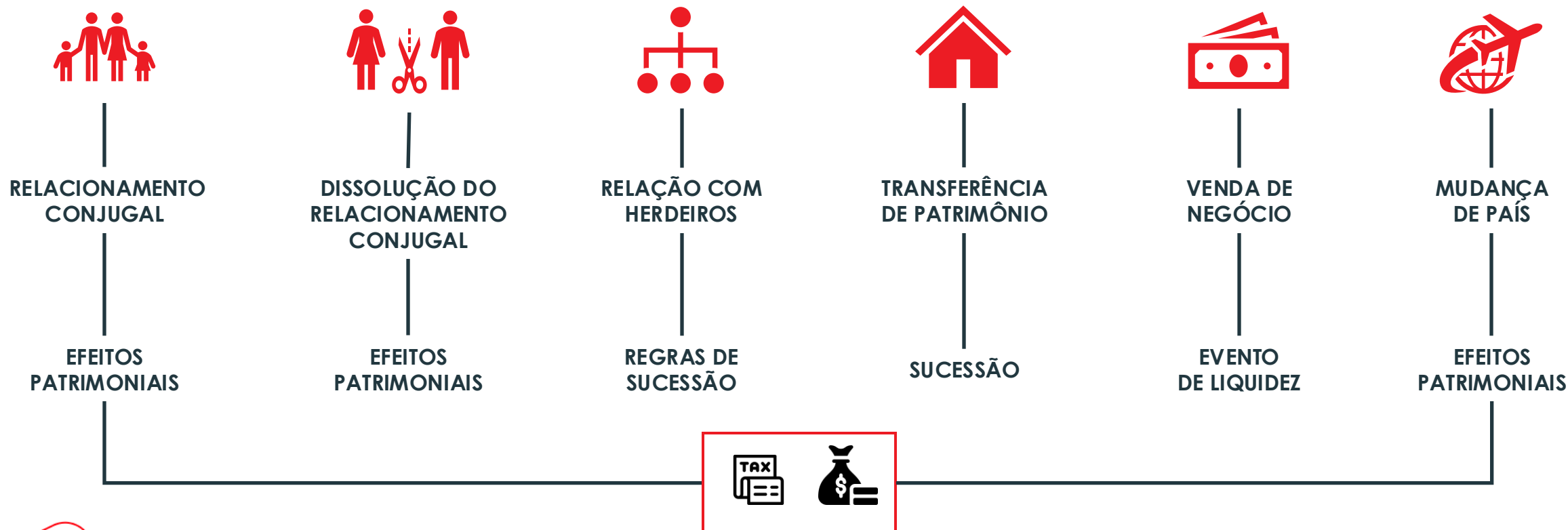


Marcelo Matos

Head da área de Contratos Empresariais



Eventos pessoais e patrimoniais



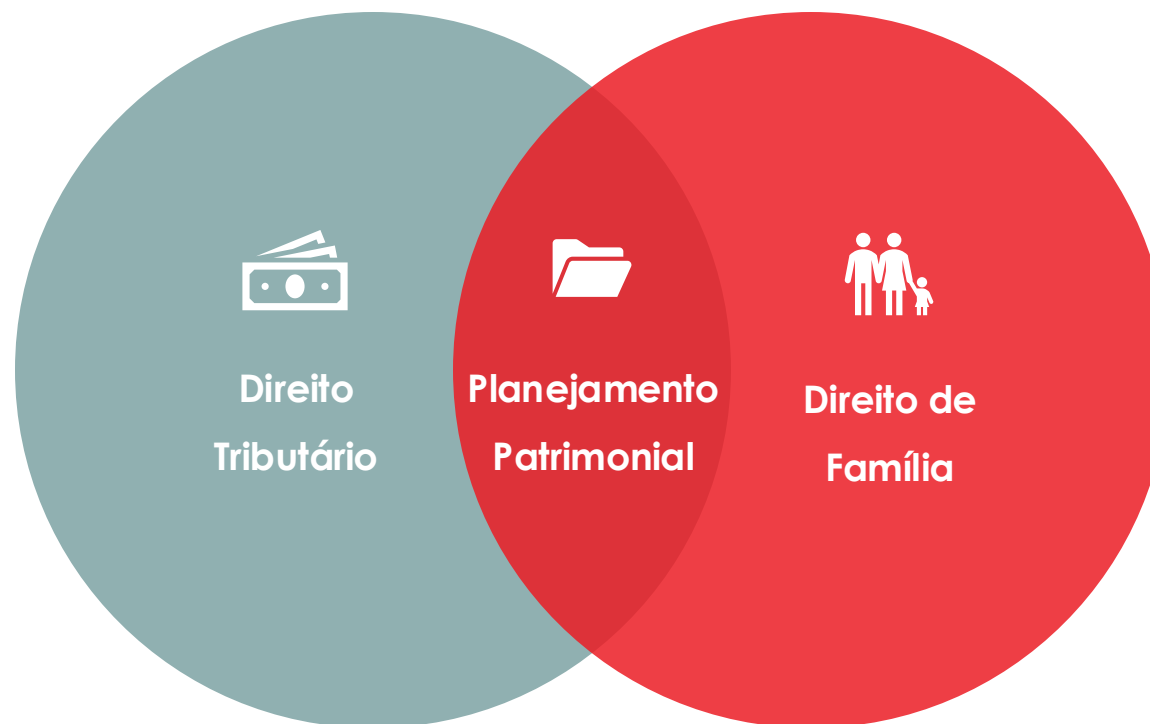
POSSÍVEIS IMPACTOS: Tributário | Societário | Patrimonial | Sucessório



A intersecção: Tributário e família

O maior erro do planejamento é focar apenas na economia de impostos e esquecer a dinâmica familiar.

Uma estrutura societária perfeita do ponto de vista tributário pode ser destruída por um **divórcio mal planejado** ou uma sucessão que desrespeita a **legítima**.
O Direito Civil é o alicerce.





Sucessão: noção geral

Sucessão ocorre quando o patrimônio da pessoa é transmitido para seus herdeiros, ou, na falta deles, ao estado, em razão de seu falecimento.

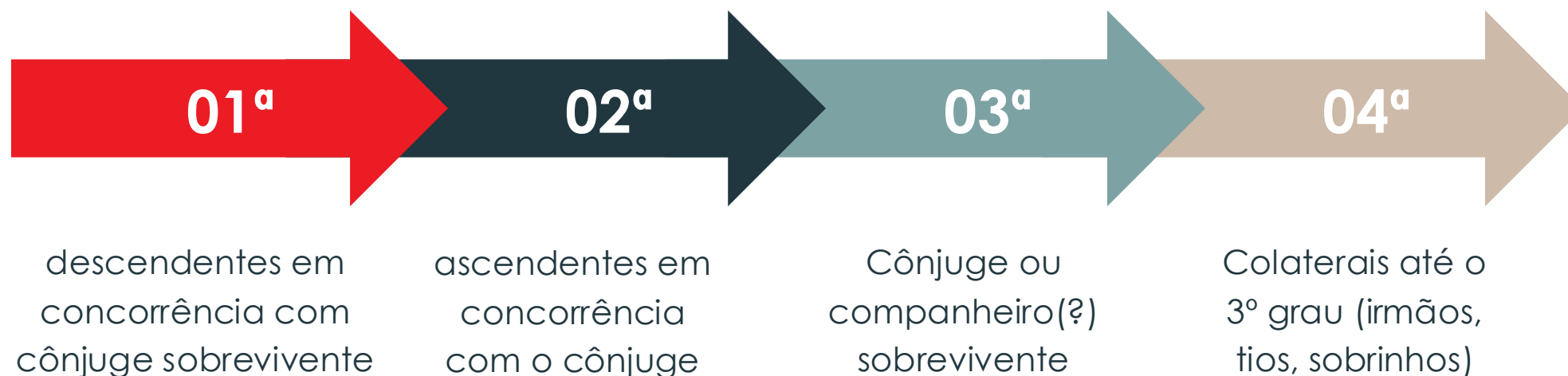
A sucessão no direito brasileiro é baseada em duas regras de ouro:



- **Intangibilidade da legítima.** Proteção dos herdeiros necessários por meio em razão da inviolabilidade da legítima;
- **Nulidade dos *pacta corvina*.** Proibição de contratos que tenham por objeto a herança de uma pessoa viva (*art. 426 do CC*).

Sucessão: ordem hereditária e herdeiros necessários

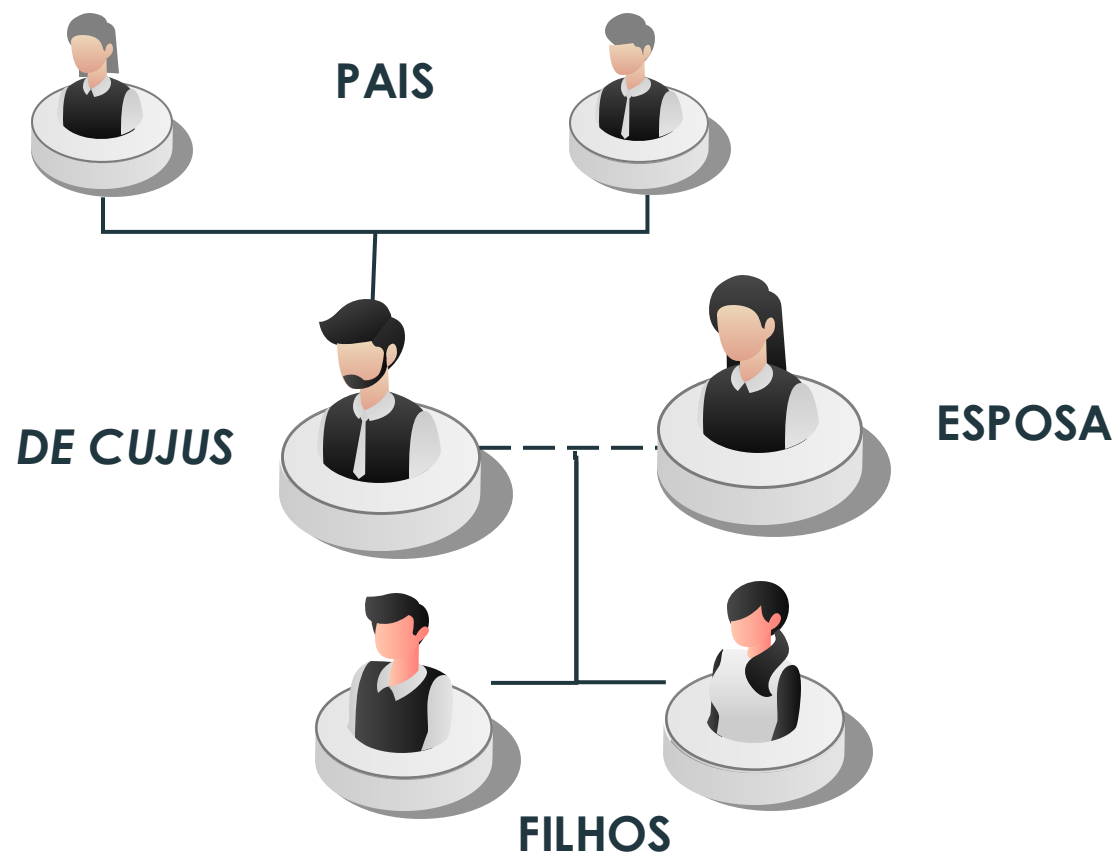
A ordem de vocação hereditária no direito brasileiro é estabelecida no *artigo 1.829 do CC*:





Sucessão: ordem hereditária e herdeiros necessários

Já os herdeiros necessários são aqueles especificados no *artigo 1.845 do CC*:



O regime de bens como alicerce

O regime de bens define o que é **meação** e o que é **herança**. A escolha no pacto antenupcial dita as regras do jogo societário no futuro.



Universal

EM VIDA (DIVÓRCIO)

Tudo se comunica (presente e futuro). **Meação de 50%** sobre todo o patrimônio, incluindo cotas empresariais. **Alto risco societário.**

NA MORTE (SUCESSÃO)

O cônjuge sobrevivente é meeiro, mas **não é herdeiro**. Fica com 50% de tudo, mas não concorre com os filhos nos outros 50%.



Parcial

EM VIDA (DIVÓRCIO)

Comunica-se apenas o patrimônio adquirido **onerosamente** durante o casamento. Bens recebidos por doação ou herança são particulares.

NA MORTE (SUCESSÃO)

Meeiro nos bens comuns. **Herdeiro** nos bens particulares, concorrendo com os filhos pela parcela deixada pelo falecido.



Separação total

EM VIDA (DIVÓRCIO)

Patrimônios totalmente segregados. **Não há meação.** Facilita a proteção de cotas empresariais e blindagem contra dívidas.

NA MORTE (SUCESSÃO)

Apesar da separação em vida, o STJ definiu que o cônjuge é **herdeiro necessário**, concorrendo com os filhos em todo o patrimônio.

Antecipação da Sucessão: Transmissão em vida X causa mortis



Regra geral: a sucessão ocorre após a morte, quando há a transmissão dos bens (transmissão **causa mortis**). Mas o titular pode:



DOAÇÃO

(Arts. 538 a 554 do CC)

- Contrato: negócio jurídico bilateral e gratuito
- Pode ser celebrado por instrumento particular ou público, sem maiores solenidades
- Produz efeitos imediatos



TESTAMENTO

(Arts. 1.857 a 1.960 do CC)

- Negócio jurídico unilateral e gratuito
- Pode ser celebrado por instrumento particular ou público, mas de forma solene (necessita de testemunhas)
- Produz efeitos após a morte

A antecipação da legítima

Com a chegada **do ITCMD progressivo em 2026**, a doação em vida com reserva de usufruto pode ser uma boa estratégia.

Os pais transferem a **nua-propriedade** dos bens (cotas da holding ou dos imóveis), mas reservam o usufruto econômico (continuam recebendo os dividendos ou os aluguéis) e o usufruto político (poder de voto).





As cláusulas de **proteção**

Não basta doar, é preciso **proteger!**

As cláusulas restritivas garantem que o patrimônio permaneça na linhagem familiar e sob o controle dos patriarcas.



INCOMUNICABILIDADE

Garante que os bens doados **não se integrem** o patrimônio do genro ou da nora, protegendo a família em caso de divórcio do herdeiro.



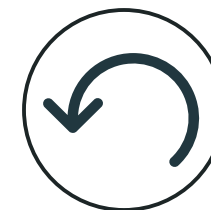
IMPENHORABILIDADE

Protege o patrimônio doado contra **dívidas e execuções** dos filhos. Os credores dos herdeiros não podem alcançar os bens doados.



INALIENABILIDADE

Impede que os filhos **vendam ou deem o bem em garantia** sem a autorização expressa dos pais, mantendo a integridade do patrimônio.



REVERSÃO

Assegura que, se o filho (donatário) falecer antes dos pais (doadores), o bem **volta para eles**, sem passar por inventário ou ir para o cônjuge do filho.

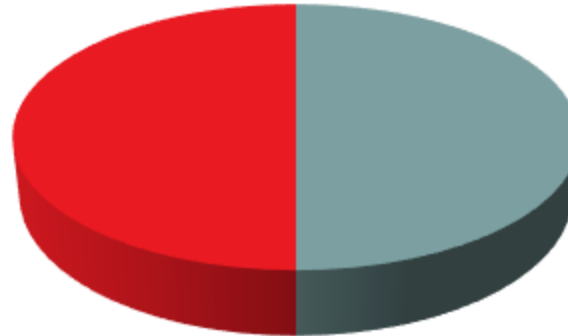


Sucessão legítima vs. testamentária

A Legítima (intocável) 50%

Metade do patrimônio é **intocável**.

A lei reserva essa parcela obrigatoriamente aos herdeiros necessários: descendentes, ascendentes e cônjuge.




Parte disponível (testamento) 50%

A outra metade pode ser destinada livremente através de **testamento**. É a ferramenta ideal para beneficiar um filho que trabalha na empresa ou proteger um herdeiro vulnerável.




A previdência no Planejamento

Historicamente, a previdência privada tem sido uma ferramenta central no planejamento sucessório, garantindo **liquidez rápida** e transmissão de recursos **fora do inventário**.



PGBL

PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

-  Permite dedução de até **12% da renda bruta** tributável no IRPF anual.
-  No resgate ou sucessão, o IRPF incide sobre o **valor total** (principal + rendimentos).
-  Foco principal: **Diferimento fiscal** em vida para quem faz declaração completa.





VGBL

VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

-  **Não permite dedução** no IRPF (ideal para declaração simplificada ou isentos).
-  No resgate ou sucessão, o IRPF incide **apenas sobre os rendimentos**.
-  O capital principal fica **protegido** da tributação do IRPF no momento do repasse.

O STF e o ITCMD sobre VGBL/PGBL

TEMA 1.214

"STF afasta cobrança de ITCMD sobre repasse de VGBL e PGBL aos beneficiários"

Decisão histórica de 2025 pacifica a jurisprudência contra a sanha arrecadatória dos Estados.



Natureza de Seguro

O Supremo Tribunal Federal entendeu que os planos de previdência privada possuem **natureza jurídica de seguro de vida**, e não de herança ou mero investimento financeiro.



Vitória dos Contribuintes

A decisão impede definitivamente que as Secretarias de Fazenda Estaduais cobrem o imposto sobre a transmissão causa mortis (ITCMD) no momento do repasse aos beneficiários.



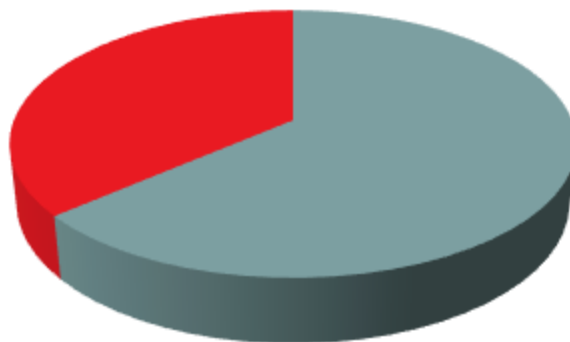
O que diz a COSIT 28/2026?

A Receita Federal agora entende que, embora não haja herança (como disse o STF), **há renda**.
O saldo do VGBL foi fragmentado em duas partes distintas.

Fragmentação do saldo do VGBL

Capital segurado (principal)

O valor originalmente aportado pelo titular permanece **isento** de IRPF no repasse aos beneficiários.



Rendimentos acumulados

Toda a rentabilidade gerada ao longo dos anos será **tributada pelo IRPF** na fonte, no momento do pagamento aos herdeiros.



O impacto prático para os Herdeiros

A retenção do IRPF na fonte pela **seguradora reduz a liquidez imediata** que os herdeiros esperavam receber para custear o inventário e os honorários.

Exemplo Prático: VGBL com Saldo Total de R\$ 2.000.000,00

Componente do Saldo	Valor Bruto	Tributação (IR 15%)	Valor Líquido Recebido
Capital Segurado (Principal)	R\$ 1.000.000,00	Isento	R\$ 1.000.000,00
Rendimentos Acumulados	R\$ 1.000.000,00	- R\$ 150.000,00	R\$ 850.000,00
Total Repassado aos Herdeiros	R\$ 2.000.000,00	- R\$ 150.000,00	R\$ 1.850.000,00

O papel do **seguro de vida**



A tempestade perfeita

Com as mudanças recentes, as famílias enfrentam um cenário **de menor liquidez** no momento do falecimento do patriarca.

ITCMD Progressivo (LC 227/2026) +
IRPF sobre VGBL (COSIT 28) =
Herdeiros com menos liquidez



A Ferramenta de Liquidez

O **Seguro de Vida** ressurge como uma alternativa complementar e eficiente para garantir dinheiro rápido e sem impostos na mão dos herdeiros.



Liquidez imediata



Fora do inventário



Isento de IRPF



Isento de ITCMD

Vantagens tributárias e sucessórias

O Seguro de Vida se consolida como um dos ativos mais eficiente para a sucessão, oferecendo **vantagens** incomparáveis com outros instrumentos financeiros.



ISENÇÃO DE ITCMD

Por lei, o capital estipulado não é considerado herança. Portanto, **não sofre a incidência** do imposto estadual (ITCMD), mesmo com as alíquotas progressivas a partir de 2026.



ISENÇÃO DE IR

Diferente do VGBL (onde os rendimentos são tributados), a indenização do seguro de vida é **totalmente isenta** de IRPF para os beneficiários.



FORA DO INVENTÁRIO

O pagamento é feito diretamente aos beneficiários indicados na apólice, **sem passar pelo processo de inventário**, garantindo liquidez imediata em até 30 dias.

Próxima aula: **Estruturas Internacionais**



07 de maio

Offshores e a Lei 14.754/2023

O fim do diferimento fiscal e as novas regras de tributação anual (CFC rules).

A regulamentação dos trusts

Como o Brasil passou a enxergar o Trust como um "vidro transparente" para fins fiscais.

Regime opaco vs transparente

Qual a melhor escolha para a sua estrutura internacional em 2026?